ROBERTO LOPES, Subtenente PM, RG 13.673, do QPMP 0/Q-I, praça de 30.03.1964, com 31 anos de serviço, a contar de 14.12.2012. Proc. nº E-25/1295/573/1992.

SERGIO ASSUREI, 1º Sargento PM, RG 39.614, do QPMP 0/Q-I, praça de 18.11.1983, com mais de 34 anos de serviço, a contar de 27.06.2013. Proc. nº E-09/238/2608/2009.

Id: 1667932

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 29.04.2014

PROCESSO Nº E-09/094/2329/2013 - **HOMOLOGO** o Pregão SRP nº 116/2013(FUSPOM), face ao contido no § 2º, do art. 82, da Lei Estadual nº 287/79, e com base na delegação de competência conferida através da Resolução SESEG nº 734 de 30 de dezembro de 2013, em favor da empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)

Id: 1667961

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 02/05/2014

PROCESSO Nº E-21/075/41/2014- Em razão do contido no despacho datado de 25/04/2014, do Pregoeiro desta SEAP, Ata de fls. 129/147, e no uso da delegação de competência, objeto da Resolução SEAP/GAB nº 354, de 21 de junho de 2010, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico SEAP nº 013/2014, referente à aquisição de 2.000 (dois mil) cadeados para utilização nas celas das unidades prisionais desta SEAP, LOTE - 01, em favor da empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.656.610/0001-00, no valor de R$ 117.980,00 (cento e dezessete mil novecentos e oitenta reais).

Id: 1668019

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILA DA SUPERINTENDENTE

DE 22.03.2012

ATO DE 20.09.2013 - Fica estabelecido que o afastamento do servidor **CLAUDIO ROBERTO GUARINO**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Id. Funcional nº 19773722, deu-se no período de 21.08.2013 a 02/04/2014, conforme cumprimento do Alvará de Soltura nº 52/2014/ALVS, expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Processo nº E-21/037.108/2013.

Id: 1667903

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 02.05.2014

PROC. Nº E-21/070.60/2014 - EDUARDO FACIOLI RIBEIRO, ID. 43182909. CONCEDO três meses de licença especial relativa ao período base de 30/11/2007 a 27/11/2012.

Id: 1667904

Secretaria de Estado de Saúde

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 911 DE 02 DE MAIO DE 2014

ALTERA MEMBRO SUPLENTE DO NÍVEL CENTRAL SES NA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAL DA NOROESTE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM/MS nº 2691 de 19/10/2007,

- as Deliberações da Comissão Intergestora Bipartite do Rio de Janeiro nº 648 e 649, de 05/05/2009, que orientam e constituem os Colegiados de Gestão Regional (CGR),

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que estabelece a denominação dos Colegiados de Gestão Regional como Comissão Intergestores Regionais (CIR), e

- a Deliberação CIB-RJ nº 1550, de 12 de janeiro de 2012, que aprova o Regimento Interno das CIR,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membro titular do nível central da SES na CIR Noroeste, Carina Pacheco Teixeira, que será substituída por IVANISE AROUCHE GOMES DE SOUZA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1667832

RESOLUÇÃO SES Nº 912 DE 02 DE MAIO DE 2014

DETERMINA INTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D.O.U. de 24/08/1977,

- o Relatório de Inspeção elaborado pelo Setor Técnico da Divisão de Vigilância e Fiscalização de Serviço de Saúde, da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Secretaria de Estado de Saúde, após inspeção, no estabelecimento HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES, CNPJ: 29.138.310/0011-20, situado na Rua Nilo Peçanha, nº 85 - Centro - Mangaratiba - RJ, que constatou não possuir condição técnico-operacional adequada para o funcionamento do Serviço de Odontologia, contrariando a RDC nº 50, de 21/02/2002 e RDC nº 63, de 25/11/2011 - ANVISA, configurando infração sanitária tipificada pelos incisos XVII, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6437/77, e

- o Termo de Interdição nº 02704, de 18/03/2014, lavrado pelo Setor Técnico da Divisão de Vigilância e Fiscalização de Serviço de Saúde, interditando o Serviço de Odontologia do estabelecimento HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES, CNPJ: 29.138.310/0011-20, situado na Rua Nilo Peçanha, nº 85 - Centro - Mangaratiba - RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição do Serviço de Odontologia do estabelecimento HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES, CNPJ: 29.138.310/0011-20, situado na Rua Nilo Peçanha, nº 85 - Centro - Mangaratiba - RJ.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1667977

RESOLUÇÃO SES Nº 913 DE 02 DE MAIO DE 2014

DESINTERDIÇÃO DE EMPRESA PARA AS ATIVIDADES DE IMPORTAR E DISTRIBUIR PRODUTOS CORRELATOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Relatório de Inspeção elaborado pela equipe da Divisão de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária, desta Secretaria de Estado de Saúde, após inspeção na empresa LINCE TMA TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA., CNPJ: 03.807.793/0001-43, situado na Rua General Urquiza, nº 67, Loja 05 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ, que constatou que a empresa reúne condições técnico-operacionais satisfatórias para atividades de importar e distribuir produtos correlatos, e

- o Termo de Desinterdição nº 000884, de 17/03/2014, lavrado pelo Setor Técnico da Divisão de Vigilância e Fiscalização de Insumos de Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Secretaria de Estado de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a desinterdição da empresa LINCE TMA TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA., CNPJ: 03.807.793/0001-43, situado na Rua General Urquiza, nº 67, Loja 05 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ, para atividades de importar e distribuir produtos correlatos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1667978

RESOLUÇÃO SES Nº 914 DE 02 DE MAIO DE 2014

DETERMINA A INTERDIÇÃO, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO COSMÉTICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D.O.U. de 24/08/1977, e

- o Ofício S/SUBVISA nº 1982/13 de 21/10/2013, encaminhando o Laudo de Análise Fiscal nº 1853.1P.0/2013, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, referente à análise da amostra coletada pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, do lote nº 01, data de fabricação 03/2013, data de validade 03/2015, do produto KIT EMOLIENTE 8X1 - SAPATILHAS, marca HIGI BEAUTY, fabricado por MARY HILL PERFUMES LTDA., CNPJ: 54.103.981/0001-21, localizada na Rua Augusto de Almeida Batista, nº 615 - Jardim São Marcos - Embu - SP, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto a análise de documentação indicando que o produto não possui registro/notificação junto a ANVISA, contrariando a Lei nº 6360/1976, configurando infração sanitária tipificada pelos incisos I e IV do art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do produto KIT EMOLIENTE 8X1 - SAPATILHAS, marca HIGI BEAUTY, fabricado por MARY HILL PERFUMES LTDA., CNPJ: 54.103.981/0001-21, localizada na Rua Augusto de Almeida Batista, nº 615 - Jardim São Marcos - Embu - SP.

Art. 2º - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos cosméticos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º - Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio de produtos cosméticos para verificar o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1667979

RESOLUÇÃO SES Nº 915 DE 02 DE MAIO DE 2014

DETERMINA A INTERDIÇÃO CAUTELAR, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D.O.U. de 24/08/1977, e

- o Laudo de Análise nº 4198.00/2013, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, do lote 332608, data de fabricação 01/12/2012, data de validade 01/12/2015, do produto AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, marca FIGUEIRA DA FOZ, importado, distribuído e fracionado por PALADAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ: 52.239.654/0001-76, localizada na Avenida Dr. Humberto Gianella, nº 705 - Jardim Belval - Barueri - SP, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Índice de Refração a 20ºC e Índice de Iodo (WIJS),

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote 332608, data de fabricação 01/12/2012, data de validade 01/12/2015, do produto AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, marca FIGUEIRA DA FOZ, importado, distribuído e fracionado por PALADAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ: 52.239.654/0001-76, localizada na Avenida Dr. Humberto Gianella, nº 705 - Jardim Belval - Barueri - SP.

Art. 2º - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º - Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1667980

RESOLUÇÃO SES Nº 916 DE 02 DE MAIO DE 2014

DETERMINA A INTERDIÇÃO, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D.O.U. de 24/08/1977,

- o Ofício nº 022/2014-1ª PJDC, de 14/01/2014,

- o Ofício S/SUBVISA nº 316, de 13/02/2014, e

- a Ata de Análise realizada pelo Setor Técnico da Divisão de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária - SVS/SES-RJ, em 27/03/2014, referente ao lote 1303 PC 530 do produto VASELINA SÓLIDA - MUSADERME, FRASCO COM 95G, data de fabricação 04/2013, data de validade 04/2016, fabricado por LABORATÓRIO MUSA LTDA; CNPJ: 33.591.108/0001-55, localizada na Rua Pedra Dourada, nº 110 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar produto com odor e cor não característicos, contrariando o art. 63, inciso II da Lei nº 6360/1976, configurando infração sanitária ao art. 10, inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote 1303 PC 530 do produto VASELINA SÓLIDA - MUSADERME, FRASCO COM 95G, data de fabricação 04/2013, data de validade 04/2016, fabricado por LABORATÓRIO MUSA LTDA; CNPJ: 33.591.108/0001-55, localizada na Rua Pedra Dourada, nº 110 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º - Determinar à empresa LABORATÓRIO MUSA LTDA; CNPJ: 33.591.108/0001-55, localizada na Rua Pedra Dourada, nº 110 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, que proceda o recolhimento imediato do lote do produto referido no art. 1º, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o mapa de distribuição e recolhimento a esta Superintendência e no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação comprobatória da destruição de todas as unidades do produto recolhido.

Art. 3º - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de medicamentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 4º - Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio de medicamentos para verificar o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1667981

RESOLUÇÃO SES Nº 917 DE 02 DE MAIO DE 2014

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR O CONTRATO CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de fiscalizar a execução dos serviços prestados no âmbito desta Secretaria, e

- a faculdade do art. 11 da Lei nº 5427, de 01 de abril de 2009, que dispõe sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar servidores, conforme Quadro Anexo, com a incumbência de controlar, fiscalizar os serviços prestados às Unidades de Saúde, no âmbito da SES, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual de serviço.

Art. 2º- Os referidos servidores deverão trimestralmente formular parecer, informando se os serviços vêm sendo prestados com regularidade e obedecendo ao instrumento contratual.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Processo nº E-08/	Objeto	Fiscais Responsáveis	Matrícula nº
001/13428/2013	Prestação de Serviços de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde	Juliana Ignacio Guilherme	963326-4
		Celso Leal Filho	297211-5
		Jane Soares Moreira	5008838-6

Id: 1667860

RESOLUÇÃO SES N° 918 DE 02 DE MAIO DE 2014

CONSTITUI O COMITÊ TÉCNICO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO LGBT DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, nos seus arts. 3º, inciso IV, e art. 194 e 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142 de 28 de dezembro de 1990,

- a recomendação da Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT (PNSIPLGBT), instituída pela Portaria nº 2.836, de 01 de dezembro de 2011, e pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), conforme Resolução nº 2, de 06 de dezembro de 2011, que orienta o Plano Operativo de Saúde Integral LGBT,

- a PNSIPLGBT e a concentração de esforços das três esferas de Governo e Sociedade Civil na promoção de Saúde, na atenção e no cuidado em saúde da população LGBT, priorizando o combate ao preconceito e a discriminação nas instituições e serviços do SUS,

- a necessidade de implantar a PNSIPLGBT, articulando as ações promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro-SES/RJ com as demais Secretarias de Estado e municípios,